

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 034

Em, 18 de agosto de 1993.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal (GM), a nível de departamento, diretamente subordinada ao Prefeito.

Art. 2º - A Guarda Municipal destina-se à proteção de bens, serviços e instalações do Município e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Art. 3º - A GM será dirigida por um Comandante, Cargo Comissionado simbologia CC-2, que será assessorado pelo Inspetor Geral da Guarda, Cargo Comissionado simbologia CC-4, ambos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O provimento dos cargos da classe inicial, que comporão o efetivo da Guarda Municipal, far-se-á mediante concurso público, realizado em três(03) fases eliminatórias, quais sejam:

- I - a de comprovação de normalidade psíquico-social;
- II - a de provas ou provas e títulos;
- III - a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 18 de agosto de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal de Quatis

*Bancada
b.º 01 Fls 471º/48
Arauc*